

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 17ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2025.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 de outubro de 2025, às 16h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, através de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos titulares dos CRI oportunamente.

**2. CONVOCAÇÃO:** A assembleia especial de investidores foi convocada por meio de edital de primeira convocação, publicado no site da Emissora para divulgação de suas informações societárias, (<http://provinciasecuritizadora.com.br/>) observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM nº 60/21 e nos termos da cláusula 12.3 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província Securitização”, celebrado em 01 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Saka; e secretária: Bárbara Fender Faustiloni.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

**(i)** Medidas a serem tomadas ante o descumprimento do prazo para que a Devedora realizasse determinados pagamentos, conforme e nas datas previstas no Instrumento Particular de Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças, celebrado em 05 de setembro de 2025 (“Confissão de Dívida”), que culminou na incidência da condição resolutiva prevista na cláusula 3ª do mesmo instrumento; e

**(ii)** Discutir e aprovar a definição de estratégias visando a excussão das garantias, e promoção de todas as medidas legais cabíveis à defesa dos direitos dos Titulares dos CRI, incluindo, mas se limitando a: **(a)** a contratação de assessor legal para atuação na consecução dos atos decorrentes da manutenção da condição resolutiva no âmbito dos CRI; **(b)** a criação de um fundo de contencioso, para garantir recursos suficientes para a execução das garantias, para arcar com custas judiciais e extrajudiciais atreladas ao escopo de contratação do assessor legal indicado, assim com as eventuais despesas em aberto da emissão (“Fundo de Contencioso”) cujo valor provisionado e necessário deverá ser aportado sempre que solicitado pela Emissora e mantido na Conta Arrecadadora, sempre no valor mínimo a ser definido em sede de assembleia; **(c)** a autorizar que a Emissora notifique a Devedora sobre o aperfeiçoamento da condição resolutiva e início do processo de excussão; **(d)** aprovar a quitação da totalidade do saldo devedor dos CRI, por meio de Dação em Pagamento pela Emissora aos Titulares dos CRI, estes entendidos como aqueles que ocuparem a posição dos CRI na data da formalização da Dação em Pagamento, na hipótese, única e específica, de não atendimento de solicitação, realizada pela Emissora, de aporte de recursos necessários para fazer frente com despesas decorrentes da execução das garantias ou para defesa de procedimentos administrativos ou judiciais relacionados com a Emissão (“Despesas de Execução”), caso o Fundo de Contencioso não seja suficiente para cobrir as Despesas de Execução, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficando aprovado automaticamente a quitação integral dos CRI mediante a cessão de todos os Créditos Imobiliários, Garantias e eventual saldo disponível na Conta Centralizadora aos Titulares dos CRI, sendo certo que as despesas, incluídas mas não limitadas a contratação de assessor legal, taxas, custas, impostos e emolumentos, correrão às exclusivas expensas dos Titulares dos CRI; e **(e)** autorizar que a Emissora prossiga com a inscrição do nome da Devedora junto ao órgão de restrição de crédito “Serasa Experian”.

## **6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

**(i)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, ratificaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a incidência da Condição Resolutiva prevista na cláusula 3ª do Instrumento de Confissão de Dívida, de forma a incidir todos os seus efeitos, principalmente no que tange ao cancelamento da sustação dos efeitos de vencimento antecipado da CCB, e consequentemente dos CRI, voltando, a presente Emissão ao estado em que se encontrava anteriormente, permanecendo, portanto a obrigação da Devedora de pagar a Credora os valores devidos na CCB, acrescido dos juros, atualização monetária, despesas, penalidades e demais encargos definidos na CCB e demais Documentos da Operação, em razão da decretação de vencimento antecipado realizado em 09 de abril de 2025, através de “Assembleia Especial de Investidores de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização” (“12ª AEI”);

**(ii)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, **aprovaram** sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, as seguintes ações:

**(a)** a contratação de assessor legal para atuação na consecução dos atos decorrentes da manutenção da condição resolutiva no âmbito dos CRI, cujo pagamento dos honorários serão realizados às expensas do Patrimônio Separado da Emissão. Consignando que, para fins de contratação do assessor legal, os Titulares de CRI, deverão escolher entre os escritórios: (i) Muniz Ferreira e Caravieri Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/ MF nº 09.172.012/0001-78; (ii) Felsberg e Pedretti Advogados, inscrito no CNPJ/ MF nº 52.566.122/0001-43; ou (iii) Negrao, Ferrari Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/ MF nº 10.336.302/0001-99, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da realização desta Assembleia, ficando a definição do escritório escolhido a exclusivo critério dos Titulares dos CRI, que poderão manifestar expressamente sua escolha através de e-mail eletrônico enviado à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário;

**(b)** a criação de um fundo de contencioso, para garantir recursos suficientes para a execução das garantias, para arcar com custas judiciais e extrajudiciais atreladas ao escopo de contratação do assessor legal acima indicado, assim com as eventuais despesas em aberto da emissão ("Fundo de Contencioso") cujo valor provisionado e necessário deverá ser aportado sempre que solicitado pela Emissora e mantido na Conta Centralizadora, sempre no valor mínimo equivalente à 2 (dois) meses de despesas da operação, desde a data desta Assembleia;

**(c)** a autorizar que a Emissora notifique a Devedora sobre o aperfeiçoamento da condição resolutiva e início do processo de excussão, em até 02 (dois) Dias Úteis, contados da realização desta Assembleia;

**(d)** aprovar a quitação da totalidade do saldo devedor dos CRI, por meio de Dação em Pagamento pela Emissora aos Titulares dos CRI, estes entendidos como aqueles que ocuparem a posição dos CRI na data da formalização da Dação em Pagamento, na hipótese, única e específica, de não atendimento de solicitação, realizada pela Emissora, de aporte de recursos necessários para fazer frente com despesas decorrentes da execução das garantias ou para defesa de procedimentos administrativos ou judiciais relacionados com a Emissão ("Despesas de Execução"), caso o Fundo de Contencioso não seja suficiente para cobrir as Despesas de Execução, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ficando aprovado automaticamente a quitação integral dos CRI mediante a cessão de todos os Créditos Imobiliários, Garantias e eventual saldo disponível na Conta Centralizadora aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 25, inciso IV, letra b, da RCVM 60, sendo certo que as despesas, incluídas mas não limitadas a contratação de assessor legal, taxas, custas, impostos e emolumentos, correrão às exclusivas expensas

dos Titulares dos CRI; e

**(e)** autorizar que a Emissora prossiga com a inscrição do nome da Devedora junto ao órgão de restrição de crédito "Serasa Experian";

Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, solicitaram expressamente à Emissora e ao Agente Fiduciário a inclusão de um novo item de deliberação na presente assembleia que não constou no edital de convocação, visando a concessão de autorização à Emissora para que esta, após a retenção dos recursos necessários para constituição do Fundo de Contencioso, utilize 100% dos recursos remanescentes e alocados na Conta Centralizadora como forma de amortização do saldo devedor da CCB, e conseqüentemente dos CRI.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário, ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**7.1.** Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas conseqüências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

**7.2.** O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**7.3.** O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no

âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

**7.4.** A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

**7.5.** A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

**7.6.** Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

**8. ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliário da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 27 de outubro de 2025.)

---

**Roberto Saka**

Presidente

---

**Bárbara Fender Faustinoni**

Secretária

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

Emissora

Nome: Roberto Saka

Cargo: Diretor

CPF: 075.594.008-33

e-mail: [roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br](mailto:roberto.saka@provinciasecuritizadora.com.br)

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procuradora

CPF: 117.583.547-12

e-mail: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br)

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 27 de outubro de 2025.)

**LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***